

Análise de Exequibilidade



SAQUAREMA, 30 DE JULHO 2025

À Comissão de Licitação

REF: Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

1. **Análise de viabilidade da empresa " OCC CONSTRUÇÕES & PARTICIPAÇÕES S.A."**

O presente relatório aborda a análise de viabilidade da proposta submetida pela empresa OCC CONSTRUÇÕES & PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n.º 02.296.159/0001-70, relacionado ao Concorrência Eletrônica Nº 90002/2025, no qual a mencionada empresa ofereceu um desconto global de 25,6% . Destacamos que, conforme o item 10.9.3 e 10.10 do Edital que rege este certame, ratificado pela Lei 14.133/2021, “Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Logo, presume-se que a proposta, por si só, com desconto superior a 25% é inexequível, a menos que se prove o contrário. Nesse caso, a empresa precisaria fazer um esforço hercúleo para provar o contrário, garantindo assim que os serviços sejam executados legalmente em todas as esferas.

Ainda em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/2021, especificamente no § 3º do art. 59: “No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.” (Grifei).

Todos os serviços de engenharia são realizados por mão de obra, tornando esses elementos essenciais para comprovar sua exequibilidade. O valor mínimo deve estar em conformidade com os requisitos legais.

Em vista do exposto, foi analisado o documento fornecido pela empresa intitulado “ass declaracao” no que diz respeito aos insumos de mão de obra, que o documento menciona:

A empresa apresenta como argumento apresentando seu valor de desconto de 25,6 % comparado ao permitido pela Lei 14.133/21, considerando que o percentual diferencial referido

poderia ser absorvido pela margem de lucro, porém no arquivo digital “PROP PRE” fornecido pela licitante o BDI não foi identificado modificação em relação ao do **Edital Nº 90002/2025, sabendo-se que o BDI** é calculado pela fórmula “ $BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$ ” apresentada inclusive pela licitante em seus documentos, não é possível saber como não afetaria outros índices do BDI ou seriam garantidos os mesmos percentuais, e de acordo com esta redução qual seria o BDI real da Licitante Já que o Lucro faz parte desta composição. -

RESUMO DO LUCRO PREVISTO NA PROPOSTA CONFORME BDI

	TOTAL DA PROPOSTA	LUCRO PREVISTO	
SUBTOTAL COM BDI 19,85%	R\$ 34.839.052,21	6,16%	R\$ 2.146.085,62
SUBTOTAL COM BDI 14,45%	R\$ 2.216.012,79	3,50%	R\$ 77.560,45
TOTAL COM BDI	R\$ 37.055.065,00		
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.428.532,00		
VALOTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 38.483.597,00		

O documento fornecido pela empresa intitulado “ass declaracao”, apresenta uma tabela que demonstra o comportamento dos percentuais em relação a valores em uma condição global, não é possível detectar o comportamento destes percentuais ao longo do tempo já que existe um prazo de execução e os valores não são processados instantaneamente.

Vale ressaltar que os limites percentuais de desconto do que trata a Lei-14.133/21 é uma ferramenta que colabora com a administração pública, possibilitando que as licitantes de maneira formal apresentem suas exequibilidades.

A ¹exequibilidade é um princípio essencial para o êxito de qualquer projeto. Ao analisar a viabilidade de um projeto, pode-se assegurar que ele será executado dentro dos recursos disponíveis, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada. Isso ajuda a garantir que os objetivos sejam alcançados, os custos sejam controlados e os riscos sejam reduzidos. Logo, ao planejar e analisar a viabilidade de um projeto, deve-se levar em conta a exequibilidade.

¹ <https://ceciliaadvogados.adv.br/glossario/o-que-e-exequibilidade/>: acessado em 29/07/2025

A licitante apresentou a justificativa com base no item de maior relevância conforme Abaixo:

ESCOLA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - ONERADO											
ITEM	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	P. UNIT.	BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	%	%ACUM.
A1105	1105	11.016.0100-0	ESTRUTURA METALICA COM ACO ASTM A-572 PARA ESTRUTURA DE EDIFÍCIO ESPIRAIS, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAR, PADAM ARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDAÇÃO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA LIGACOES E FALÇOS E MONTAGEM 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 10%-PERDAS	KG	442.073,65	R\$ 26,93	19,89%	R\$ 32,27	R\$ 1.4265.716,68	37,07%	37,07%

- Estrutura Metálica

- Desconto 25,60%
- Preço do principal Insumo Perfil de Aço – Cod. EMOP 13491:

Preço Base: R\$ 17,91/ kg

Preço com Desconto de 25,60%: R\$ 13,32/ kg

Preço Base SICRO – Cod. M0964: R\$ 13,10/ kg

Durante a análise não é possível identificar o Mês de referência do insumo do SICRO, (Sistema de Custos Referenciais de Obras) esta ferramenta desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes (DNIT) visa estabelecer preços de referência para obras de infraestrutura de transportes, analisando-se a tabela e referência constata-se que os descritivos de insumos são diferentes conforme abaixo:

Código	Descrição
13491	PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007
M0964	Aço em perfis ASTM A572 grau 50 perfurado

Os perfis de aço ASTM A572 grau 50 conforme pesquisa no site ²Pessoa aços é fabricado conforme a especificação ASTM A572 Grau 50, reconhecido pela sua resitência e durabilidade além de na própria descrição não haver citação da norma NBR 7007 MR 250 e ASTM A36 são especificações para aços estruturais ao carbono utilizados em construções metálicas.

² <https://www.pessoaacos.com.br/produtos/perfil-w-viga-w-h-hp-i-estrutural-de-aco-astm-a572-grau-50-laminado-de-abas-parallelas/#:~:text=A%C3%A7o%20ASTM%20A572%20Grau%2050%3A%20Este%20a%C3%A7o%20oferece%20uma%20excelente,%C3%A0%20fadiga%20e%20%C3%A0%20corros%C3%A3o.>: Acessado 29/07/2025

Conforme podemos identificar através de consulta ao site ³AÇOPORT existem especificações diferentes para o aço ASTM não sabemos se este “grau” ou perfurado estaria adequado para o projeto em questão.

A administração pública através dos suas pesquisas, elegeu o EMOP como referência para precificação dos serviços, a justificativa financeira deveria ser efetuada por pesquisa mercadológica; com fornecedores qualificados ou até com a comprovação do insumo como patrimônio do licitante o insumo apresentado pelo SICRO não comprova a capacidade de compra do material, ainda mais sem o Mês de referência.

Vale ressaltar que avaliação de unico item embora relevante não comprova a exequibilidade, o regime de contratação como trata o edital e por empreitada por preço unitário, o orçamento de obra é composto por tempo, material mão de obra e equipamentos e todos devem ser observados para que tenhamos um entendimento do objeto orçado por isso não se pode excluir da análise da exequibilidade.

O licitante menciona como justificativa supostamente uma garantia contratual, esta acontece após a assinatura do contrato, não é possível avaliar a contratante quanto a sua exequibilidade com base numa garantia que ela ainda não forneceu.

Foi anexado o texto do “REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBRA POR EXECUÇÃO INDIRETA. MENOR PREÇO GLOBAL.” Destamos que a nossa modalidade de contratação é por empreitada por preço unitário como consta no Edital- 90002/2025.

A comprovação de exequibilidade é solicitada conforme a Lei 14.133/21, e vale ressaltar que administração tem expertise com objetos similares já executados, portanto como trata o item “10.10” do Edital independente de percentuais se apresentar indícios será solicitado esclarecimento e os mesmos tem que ser justificados e esclarecidos.

A alegação que o valor pode ser facilmente absorvido pela licitante não esclarece estrategicamente como a empresa vai executar a obra, não trata-se de como a empresa vai transportar o valor, mas como ao longo do prazo fazendo o uso de mão de obra, material e equipamentos ela vai executar seu objeto proposto.

³ <https://www.acosporte.com.br/aco-astm-a572>: acessado 19/07/2025

2- Conclusão

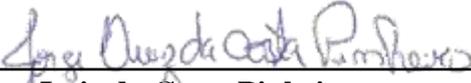
A licitante apresentou o desconto global de 25,6% que levou a esta administração solicitar justificativas de exequibilidade de sua proposta foram fornecidos argumentos com base em uso percentual do lucro este que compõe a planilha de BDI mas o licitante não demonstrou como se comportariam os outros percentuais ou como ficaria o valor final do BDI caso comprometesse o lucro.

Foi apresentado como justificativa o item de relevância comparado o insumo do EMOP com do SICRO, percebeu-se que os descritivos do item são diferentes ao pesquisar nos catálogos de consulta além de um único item não tornar a propostas exequível.

Vale ressaltar que a Lei 14.133/2021, “Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.” Reforçado pelo item 10.10 do edital de licitação, enquadrando-se nesta condição tem que se provar exequível e o licitante prendeu-se em justificar 0,6% de sua proposta quando deveria justificar 74,4% que é o seu valor proposto.

Reforça-se como citado anteriormente “*4Exequibilidade é um princípio essencial para o êxito de qualquer projeto. Ao analisar a viabilidade de um projeto, pode-se assegurar que ele será executado dentro dos recursos disponíveis, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada. Isso ajuda a garantir que os objetivos sejam alcançados, os custos sejam controlados e os riscos sejam reduzidos. Logo, ao planejar e analisar a viabilidade de um projeto, deve-se levar em conta a exequibilidade*”. Não correlaciona-se nenhum destes pontos na justificativa da licitante.

Diante do exposto, a proposta da empresa “OCC CONSTRUÇÕES & PARTICIPAÇÕES S.A” não demonstrou exequibilidade, devendo ser considerada inabilitada.



Jorge Luiz da Costa Pinheiro
Diretor de orçamentos e obras da
Educação Matrícula: 961769-1

⁴ <https://ceciliaadvogados.adv.br/glossario/o-que-e-exequibilidade/>: acessado em 29/07/2025